

PORTARIA FMSC N.º 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Altera os arts. 1º, 3º e 6º da Instrução Normativa n.º 001/2023.

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando a recomendação do Ministério Público do Trabalho – MPT no Inquérito Civil n.º 000653.2023.04.000/9 quanto ao afastamento de lactantes com crianças lactentes com idade superior a 6 (seis) meses de trabalho insalubre.

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização com vista a garantir a eficiência do serviço público e a preservação dos princípios da transparência e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º, II e III, da Instrução Normativa n.º 107/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – Lactante: colaboradora que produz leite e amamenta seu filho, independentemente de idade ou exigência da saúde do infante;

III – Lactente: criança que é amamentada por sua genitora, independentemente de idade ou exigência de sua saúde;

Art. 2º Altera o art. 3º da Instrução Normativa n.º 107/2023, exceto o *caput*, passando a vigorar com a seguinte redação:



I – A colaboradora agendará, junto ao SESMT, consulta médica para apresentação do atestado médico ou laudo médico, atestando sua condição.

II – Sobrevida resposta do médico do trabalho sobre a ausência de condição gravídica ou condição de lactante, a colaboradora será encaminhada para retornar ao local de trabalho de origem.

III – Sobrevida resposta do médico do trabalho confirmando o estado gravídico ou a condição de lactante da colaboradora, na qual constará sobre o afastamento de atividades insalubres, será imediatamente encaminhada à DGP para preenchimento do termo de realocação ou afastamento, no qual constará a fundamentação sobre a possibilidade ou não de realocação da colaboradora em local salubre, considerando:

- a) o cargo e atribuições;
- b) disponibilidade de espaço físico para exercício das funções;
- c) disponibilidade de quadro vago para preenchimento em local salubre.

§1º A colaboradora será removida de forma preliminar da atividade insalubre, sem prejuízo de sua remuneração, até que sobrevenha a resposta do médico do trabalho a que faz menção os incisos II e III deste dispositivo legal.

§2º O termo de realocação ou afastamento será arquivado na pasta funcional da colaboradora.

§3º Para a comprovação da condição de lactante, a colaboradora deverá apresentar atestado médico ou laudo médico, sendo reavaliada pelo médico do trabalho, observada a seguinte periodicidade:

- a) de forma trimestral, até que a criança complete 1 (um) ano de idade;
- b) de forma bimestral, para crianças acima de 1 (um) ano de idade, até 2 (dois) anos de idade;
- c) de forma mensal, para crianças com mais de 2 (dois) anos de idade.

Art. 3º Altera o art. 6º, §1º, da Instrução Normativa n.º 107/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Quando a saúde da criança exigir, mediante apresentação de atestado médico ou laudo médico, após avaliação do médico do trabalho, poderá o período previsto no *caput* ser dilatado, devendo ser apresentado novo atestado médico ou laudo médico pela colaboradora, após o período consignado pelo médico do trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 31 de janeiro de 2024

DENISE DE MELLO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE INTERINA